

EMENDA MODIFICATIVA Nº 4 AO PLE Nº 52/2022

Modifica dispositivo normativo ao Projeto de Lei do Executivo nº 52, de 2022, que altera os requisitos para investidura e a jornada de trabalho do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, e dá outras providências.

Artigo Único. Modifiquem-se os §§ 3º e 5º do art. 1º do Projeto de Lei do Executivo nº 52, de 2022, que altera os requisitos para investidura e a jornada de trabalho do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, e dá outras providências, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º Os atuais ocupantes do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil que já possuírem ou vierem a possuir o requisito de escolaridade previsto no caput deste artigo, e optem pela jornada especificada no § 1º, serão enquadrados na tabela de vencimentos constante do Anexo I, a contar da data da respectiva opção.”

§
4º.....
.....

“§ 5º Os atuais ocupantes do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, com jornada de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, que não possuírem o requisito de escolaridade previsto no caput deste artigo, poderão optar pela jornada de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, e serão enquadrados na tabela de vencimentos constante do Anexo III, a contar da data do requerimento.”





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

.....
.....

Sala de Sessões da Câmara Municipal do Recife, 28 de novembro de 2022.

Liana Cirne Lins
Vereadora (PT)

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Liana Cirne.
Proposição eletrônica P-1278367317/23297. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.



JUSTIFICATIVA

Preambularmente, destaca-se que a presente Emenda é resultante do Ofício 01/2022, da Associação de Auxiliares de Desenvolvimento Infantil do Recife, apresentado ao nosso mandato.

Em suma, o documento em questão aborda a longínqua luta da categoria pela redução da carga horária que se pauta na demanda de desgaste físico e mental, fator que acarreta em licenças médicas por doenças psicossomáticas diretamente ligadas ao trabalho; a falta de profissionais nas salas de aulas das creches, que persiste mesmo após a contratação de novos auxiliares mediante seleção simplificada; e, por fim, o fato da Secretaria de Educação, através do PLE 52/22, não ter contemplado as conclusões do grupo de trabalho - criado para discutir o formato da adequação da categoria.

Ademais, a redução da carga horária dos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil foi garantida através da Lei Municipal nº 18.509, de 23 de julho de 2018 - que institui o plano de cargos, carreira, desenvolvimento e vencimentos - PCCDV do grupo ocupacional de apoio ao magistério, e dá outras providências.

Veja-se o que preceitua o art. 7º da Lei supracitada:

Art. 7º Os servidores ocupantes dos cargos de Agente Administrativo Escolar- AAE e Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial- AADEE, do Grupo Ocupacional de Apoio ao Magistério, ficam sujeitos a uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas de trabalho, e os servidores ocupantes do cargo efetivo de Auxiliar de



GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

Desenvolvimento Infantil - ADI cumprimento jornada de 30 (trinta) horas semanais. (grifos nossos)

Certamente a administração pública tem o poder discricionário e, sendo assim, age de forma unilateral a fim de atender o interesse coletivo face ao individual. Acreditamos, desta forma, que a Secretaria de Educação recorreu ao aumento da carga horária para vencer o desafio de preencher a lacuna desses profissionais nos equipamentos de ensino básico do município.

Por outro lado, a solução encontrada não nos parece a mais adequada, já que põe em risco a integridade física, psíquica e moral daqueles que a Constituição Federal garantiu a prioridade na tutela jurisdicional. Portanto, o caminho mais seguro seria contratar novos profissionais e não sobrecarregar os atuais e os futuros contratados.

Nessa esteira, tendo em vista os problemas enfrentados pela categoria, caso a majoração da carga horária seja aprovada, que ao menos os atuais ocupantes do cargo possam, pelo prazo de um ano, reverter a carga horária para 6 (seis) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

Embora o PLE garanta aos atuais ADIs a faculdade de escolher o aumento da carga horária, ainda que sobrecarregados, a possibilidade de aumentar, mesmo que minimamente, os vencimentos, é atrativo sobretudo pela crise econômica que estamos vivenciando.

Assim, apresentamos esta Emenda visando suprimir o termo “irretratável” constante no Projeto de Lei nº 52/22, a fim de garantir aos atuais ADIs a possibilidade de reverter a carga horária, caso não se adaptem com a jornada de trabalho mais extensa, como forma de



GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

proteger e melhorar a qualidade do acolhimento às crianças matriculadas nas creches municipais e também pela valorização dos profissionais investidos no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil.

Por todo o exposto, conclamamos os Nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovarem esta Proposição.

Sala de Sessões da Câmara Municipal do Recife, 28 de novembro de 2022.

Liana Cirne Lins
Vereadora (PT)

